

## Acórdãos



**RMS 34146 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL**  
**AG.REG. NO RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA**  
**Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI**  
**Julgamento: 07/05/2018 Órgão Julgador: Segunda Turma**

### Publicação

#### PROCESSO ELETRÔNICO

DJe-095 DIVULG 15-05-2018 PUBLIC 16-05-2018

### Parte(s)

AGTE. (S) : JURANDIR BATISTA DE MACEDO  
ADV. (A/S) : UBIRACI MOREIRA LISBOA  
AGDO. (A/S) : UNIÃO  
PROC. (A/S) (ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

### Ementa

**Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA DA ALEGADA DESPROPORCIONALIDADE ENTRE A PENALIDADE DISCIPLINAR IMPOSTA E AS CONDUTAS IMPUTADAS AO IMPETRANTE. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DE ASPECTOS FÁTICOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NA ESTREITA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REITERAÇÃO DO PEDIDO INICIAL. SUBSISTÊNCIA DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. I - As razões do agravo regimental são inaptas para desconstituir os fundamentos da decisão agravada, que, por isso, se mantêm hígidos. II - Agravo regimental ao qual se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC.**

### Decisão

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC), nos termos do voto do Relator. Segunda Turma, Sessão Virtual de 27.4.2018 a 4.5.2018.

Outras informações [Exibir](#)

fim do documento